



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **10.568.099/0001-86**, com sede na Rua Avenida Brasil, s/n, na cidade de São Pedro das Missões/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) refrigerador com capacidade mínima aproximada de 377 litros, destinado a atender às necessidades da Escola Municipal EMEIEFF Construindo Sonhos, bem como a aquisição de 01 (um) smartphone com capacidade mínima de 256GB de armazenamento, destinado ao suporte das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a adequada continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, no Município de São Pedro das Missões/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada no Processo Administrativo nº 16/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA

3.1. Os objetos serão entregues de maneira imediata após a ordem de entrega solicitada pelas Secretarias Municipais com Garantia de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. o valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até **30 dias**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.

7.2. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.

7.3. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.

7.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.

7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.

7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04.01 –
MANUTENÇÃO DO ENSINO COM REC. 20 – MDE 04.01.12.361.0005.2005 –
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 4490.52.00.00.00.00 –
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05 – SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 05.01.10.301.0006.2015 –
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DAS UMS
4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 25 de Fevereiro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

CARINA STEIN FERREIRA LTDA,
Representante Legal – Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____